



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2023
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Disciplina a fixação do número de Deputados por unidade da federação, regulamentando o art. 45, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O número de Deputados Federais será sempre proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal e não ultrapassará quinhentos e treze representantes.

Parágrafo único. A atualização dos cálculos da representação dos Estados e do Distrito Federal será publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral, até doze meses antes de cada pleito eleitoral, e terá por base a última atualização estatística demográfica das unidades federativas, fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ficando definido o número de vagas de Deputados Federais a ser disputado em cada unidade da federação.

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da federação terá menos de oito Deputados Federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta Deputados Federais.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União Brasil/MG

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 45 da nossa Constituição Federal determina que a representação na Câmara dos Deputados deve ser proporcional à população de cada Estado.

Ocorre que esta proporcionalidade não vem sendo atualizada desde dezembro do ano de 1993, quando da publicação da Lei Complementar 78. Ou seja, os resultados dos Censos de 2000, 2010 e de 2022 não foram, até esse momento, utilizados para o cumprimento do mandamento constitucional de equilíbrio proporcional de representantes das unidades federativas na Câmara dos Deputados.

Em 2013, através da Resolução 23.389, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tentou atualizar a proporcionalidade de representantes na Câmara, com base no CENSO de 2010.

De forma acertada, no ano seguinte, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da citada Resolução.

Deve partir do Congresso Nacional a elaboração e votação de Lei Complementar que defina a atualização das bancadas.

Por todo exposto e por ser atribuição desta Casa Legislativa a discussão e deliberação da matéria, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

O tema é complexo, desafiador e urgente, por isso conclamamos esta casa legislativa a enfrentar essa discussão com a maior celeridade, a fim de que as alterações possam valer a partir das eleições do ano de 2026, restabelecendo a necessária proporcionalidade na composição das bancadas dos Estados.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2023.

Deputado Delegado Marcelo Freitas – União Brasil/MG

